



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. Felipe Carreras)

Requer sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Ministro do Turismo relativas à supervisão e fiscalização da gestão da Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional de Turismo.

Com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Ministro do Turismo, que permitam a esta Casa conhecer e adotar as providências cabíveis quanto à supervisão exercida pelo Poder Executivo sobre a Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional de Turismo, na forma que segue:

- a) Qual o montante de recursos oriundos das contribuições sociais a que se refere o [§ 4º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), repassados à conta da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional de Turismo nos exercícios de 2019 e 2020?
- b) O Ministério do Turismo promoveu o acompanhamento quanto à adequação da aplicação dos recursos das contribuições sociais pela Embratur? Dispõe de relatórios conclusivos e pormenorizados sobre a destinação desses recursos, como e onde foram aplicados?

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019, extinguiu a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo e autorizou o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Internacional do Turismo, estabelecendo, desde logo, as receitas consideradas necessárias ao desenvolvimento de suas competências legais e estatutárias. O processo de instituição da Agência, na forma de serviço social autônomo, ocorreu de forma célere com a edição do Decreto nº 10.172, em 11 de dezembro de 2019 e aprovação do respectivo Estatuto, em 19 de dezembro de 2019, tendo sido concluído antes mesmo da deliberação da matéria pelo Congresso Nacional.

Dentre as receitas atribuídas à Embratur, a MP 907, de 2019, previa, originalmente, o compartilhamento de contribuições sociais destinadas ao SEBRAE, cabendo-lhe o equivalente a 15,75% do adicional de contribuição até então destinado a atender a execução das políticas de apoio às micro e às pequenas empresas. Durante a tramitação legislativa, essa previsão não foi referendada pelo Congresso Nacional, entretanto, a vigência imediata da Medida Provisória estabeleceu uma regulação intertemporal sobre a temática, resultando no efetivo desembolso dos recursos oriundos de contribuições sociais em benefício da Embratur.

Considerada a obrigação legal de compatibilização da execução das competências da Embratur com a Política Nacional de Turismo e a estrutura diretiva da Agência, que abriga o Ministro do Turismo na Presidência do Conselho deliberativo, com competência para aprovar proposta do orçamento-programa e do plano anual de investimentos financeiros, busca-se com o presente Requerimento de Informações conhecer o montante de recursos destinados à Embratur, como e onde foram aplicados. Com isso, entende-se ser possível melhor avaliar eventuais alterações legislativas que permitam conferir maior eficiência e transparência na gestão de recursos que são relevantes para a implementação de políticas públicas para o setor que pode ser considerado o propulsor para a retomada do desenvolvimento do país.

Diante do exposto, esperamos os esclarecimentos pertinentes, que certamente colaborarão para o aprimoramento legislativo.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Felipe Carreras**
PSB/PE

Apresentação: 03/02/2023 14:13:16.940 - Mesa

RIC n.14/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239225097500>



* CD 239225097500 *